



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Guaratinguetá, 18 de abril de 2017.

Ofício C-nº 045/2017

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 016/2017.

Proc 608/AU

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal vem submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Executivo n.º 016/2017, que reformula o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE GUARATINGUETÁ.

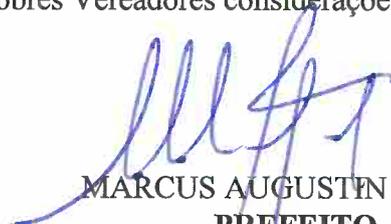
O presente Projeto de Lei, que tem por objetivo, reformular a Lei Municipal n.º 2.602, de 28 de junho de 1993, referente ao Fundo Social de Solidariedade de Guaratinguetá.

Urge que nova redação seja dada à Lei anterior, para que um novo texto seja adaptado às situações e às circunstâncias atuais. Não seria razoável, nem justificável, alterações parciais ao texto antigo tão somente, pois remanesceria uma lei regulamentadora do Fundo Social de Solidariedade de Guaratinguetá retalhada e repleta de modificações, dificultando a sua interpretação plena pelos munícipes.

Há imperiosa necessidade no sentido da aprovação deste Projeto, para a imediata aplicabilidade de novos termos e regramentos, principalmente no que diz respeito à composição e posterior nomeação do Conselho Consultivo, com novos membros e, da mesma forma, para a exata aplicabilidade das despesas, segundo a unidade orçamentária adequada, corrigindo a existente na Lei atual.

Por entender ser a melhor forma para clarificar e desenvolver o complexo objeto do Fundo Social de Solidariedade de Guaratinguetá, este Executivo aguarda a aprovação deste Projeto de Lei.

Ante o exposto, solicitamos a devida apreciação desta propositura legislativa, desde já agradecendo a acolhida ao presente Projeto de Lei, enquanto externamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores considerações de alto apreço.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP



**PROJETO DE LEI
EXECUTIVO Nº 016/2017**

Reformula o FUNDO SOCIAL
DE SOLIDARIEDADE DE
GUARATINGUETÁ.

Art. 1º O Fundo Social de Solidariedade de Guaratinguetá, criado pela Lei Municipal nº 1.814, de 22 de março de 1985, alterada pela Lei Municipal nº 2.602, de 28 de junho de 1993, passa a ser regido, inteiramente, pelas disposições desta Lei.

Art. 2º Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, o Fundo Social de Solidariedade de Guaratinguetá, com o objetivo de:

I – mobilizar a comunidade para o exercício da solidariedade educativa, atendendo às suas demandas;

II – desenvolver projetos sociais visando agregar valor aos Planos, Programas, Projetos e Serviços já ofertados pelas Políticas Setoriais, contribuindo para o aumento da qualidade de vida da população;

III – articular ações para a ampliação de parcerias com a iniciativa privada, bem como órgãos públicos e sociedade civil para redução das desigualdades sociais;

IV – promover e/ou apoiar Campanhas Municipais voltadas às causas sociais emergentes e que priorizem a atenção à população em vulnerabilidade econômica e/ou social;

V – desenvolver estratégias que promovam a capacitação profissional e a geração de renda.

Art. 3º O Fundo Social de Solidariedade de Guaratinguetá será presidido por pessoa de livre indicação do Prefeito Municipal e, será administrado por um Conselho Consultivo.

Art. 4º São atribuições do Conselho Consultivo:

I – reunir-se ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente quando constatada emergência da pauta;

II – realizar levantamento das principais demandas sociais;

III – promover a mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros em benefício de seus objetivos;

IV – estimular, facilitar, apoiar e valorizar iniciativas da comunidade voltadas para sua demanda local;

V – elaborar, desenvolver, monitorar e avaliar o Plano Anual de Atividades.

Art. 5º O Conselho Consultivo será composto de 13 (treze) membros e, dentre estes, eleito (a) o (a) presidente.

§ 1º Compõem o Conselho Consultivo:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- II – Dois representantes de Entidades Religiosas.
- III – Dois representantes de Clubes de Serviços do Município.
- IV – Um representante da Associação Comercial.
- V – Cinco membros da sociedade civil.
- VI – Um membro da sociedade militar.
- VII – Um membro de entidade assistencial.

§ 2º O Prefeito Municipal poderá substituir, temporaria ou definitivamente, qualquer membro impedido do exercício de suas funções.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 7º A função de Conselheiro será exercida em caráter voluntário, sendo considerada como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único. Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Consultivo ao término da gestão, independentemente do mandato ter ou não completado 02 (dois) anos.

Art. 8º Compete ao (à) presidente do Conselho Consultivo tomar as medidas administrativas, dentro das normas da legislação vigente, para a gestão dos recursos orçamentários do Fundo Social de Solidariedade de Guaratinguetá, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo (a) seu (sua) presidente.





**PROJETO DE LEI
EXECUTIVO Nº 016/2017**

Fls. 03

Parágrafo único. A conta bancária do Fundo Social de Solidariedade será movimentada sob orientação e acompanhamento da Secretaria Municipal da Fazenda e todas as despesas deverão ser previamente autorizadas pelo (a) presidente do Fundo Social de Solidariedade.

Art. 9º Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade de Guaratinguetá:

I – contribuições, donativos e, legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II – auxílio e subvenções;

III – outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

IV – receitas auferidas por aplicação financeira no mercado de capitais;

V – quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas;

VI – transferências do Fundo Estadual de Solidariedade do Estado de São Paulo;

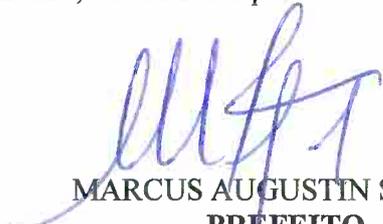
VII – recursos do Orçamento Municipal.

Parágrafo único. Todos os recursos oriundos da receita municipal alocados no Fundo Social de Solidariedade serão efetivados por meio de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, mediante autorização legislativa.

Art. 10 O Conselho Consultivo emitirá, mensalmente, Balanço Demonstrativo da Receita e da Despesa do mês anterior, encaminhando-se cópia à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal.

Art. 11 As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei advirão da Unidade Orçamentária 0202 – Gabinete, Conta–Unidade Executora 020204 – Fundo Social de Solidariedade e suas dotações específicas.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei Municipal nº 2.602, de 28 de junho de 1993.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO



LEI Nº 2.602, de
28 de JUNHO de 1993

Reformula a Lei Municipal nº
1.814/85 - FUNDO SOCIAL DE SO
LIDARIEDADE.

GUARATINGUETÁ - SP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - O **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO**, criado pela Lei Municipal nº 1.814, de 22 de março de 1985, passa a ser regido, inteiramente, pelas disposições desta Lei.
- Artigo 2º - O **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE** tem por objetivo a mobilização da Comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.
- Artigo 3º - O **FUNDO** será dirigido por um Conselho Deliberativo.
- Artigo 4º - São atribuições do Conselho Deliberativo:
- I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da Comunidade;
 - II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na Comunidade;
 - III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
 - IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da Comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
 - V - promover articulações e atuar, integradamente, com Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal ou outras Entidades Públicas ou Privadas.
- Artigo 5º - O Conselho Deliberativo será composto de nove (9) a quinze (15) Membros e presidido pela Esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.
- Parágrafo Único - Comporão o Conselho, além dos Membros de livre indicação do Prefeito, dois (2) representantes Efetivos e um (1) Suplente, indicados por cada grupo das seguintes Entidades:
- a) INSTITUIÇÕES SOCIAIS DO MUNICÍPIO;
 - b) ASSOCIAÇÕES AMIGOS DE BAIRRO;
 - c) SINDICATOS DE TRABALHADORES;
 - d) SINDICATOS PATRONAIS.
- Artigo 6º - O mandato dos Membros do Conselho Deliberativo será de dois (2) anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.
- Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os Membros impedidos do exercício de suas funções.

AD H

LEI Nº 2.602, de
28 de JUNHO de 1993

- fls.2 -

Artigo 7º - O mandato dos Membros do Conselho Deliberativo será exercido, gratuitamente, e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 8º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do **FUNDO**.

Parágrafo Único - A conta bancária do **FUNDO** será movimentada, conjuntamente, pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Artigo 9º - Constituirão Receitas do **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO**:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de Receitas Municipais cabíveis;
- IV - Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras Receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos oriundos da Receita Municipal alocados ao **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**, serão efetivadas através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, mediante autorização legislativa.

Artigo 10 - O Conselho Deliberativo emitirá, mensalmente, um Balanço Demonstrativo da Receita e da Despesa do mês anterior, encaminhando-se cópias à Prefeitura Municipal e à Câmara.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir, mensalmente, para com o **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO**, com a importância correspondente a 26,523 (vinte e seis inteiros, quinhentos e vinte e três milésimos de inteiro) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Município - U.F.M., do mês.



LEI Nº 2.602, de
28 de JUNHO de 1993

- fls.3 -

Artigo 11 - ...

Parágrafo Único - Os recursos para o atendimento do disposto no "caput", deste artigo, advirão da dotação orçamentária 3 1 3 2 - "OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS", da Secretaria Municipal da Promoção Social.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei Municipal nº 1.814, de 22 de março de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos

= NELSON ANTONIO MATHÉDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO

= JORGE ALBERTO SIGAUD ISSA =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXV.



LEI Nº 1.814, de
22 de MARÇO de 1985

Dispõe sobre criação de Fun-
do Social de Solidariedade
e dá outras providências.

GUARATINGUETÁ - SP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu san-
ciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito (ou outra
unidade administrativa da Prefeitura Municipal) o
Fundo Social de Solidariedade do Município, com o
objetivo de mobilização da comunidade para atender
às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - fazer o levantamento das principais necessida-
des e aspirações da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais, financei-
ros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para
os problemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da
comunidade voltadas para a solução dos proble-
mas locais;
- V - promover articulações e atuar integradamente
com unidades administrativas da Prefeitura Mu-
nicipal ou outras entidades públicas ou priva-
das.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a quin-
ze Membros e presidido pela Esposa do Prefeito Muni-
cipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo único - Compõem o Conselho, a convite do Prefeito, re-
presentantes da comunidade, entre os quais se
incluirão um representante de cada uma das se-
guintes Instituições:

LAR MONSENHOR FILIPPO

OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

CASA DA CRIANÇA CRECHE "CHICO XAVIER"

SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS



LEI Nº 1.814, de
22 de MARÇO de 1985

- fls.2 -

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 4º - ...

Parágrafo único - ...

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
GRUPO DA FRATERNIDADE "IRMÃO ALTINO"
CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA
INSTITUTO DE PROTEÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA
IGREJA METODISTA
ASILO DE MENDICIDADE SANTA ISABEL
OBRA SOCIAL CRISTÃ PENTECOSTAL DA IGREJA EVAN-
GÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
ALBERGUE NOTURNO "AMOR E LUZ"
SOCIEDADE "SÃO VICENTE DE PAULA"
LAR DOS VELHINHOS "SÃO FRANCISCO DE ASSIS".

Artigo 5º - O mandato dos Membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os Membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos Membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único - Extingue-se o mandato dos Membros do Conselho ao término da Legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um Membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Artigo 8º - O Fundo contará com apoio inicial de CR\$ 1.000.000 - (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), transferidos do Fundo So-



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 8º - ...

Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balanete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de CR\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa - 3132 - "OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS".

Parágrafo único - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial das seguintes dotações do Orçamento vi



LEI Nº 1.814, de
22 de MARÇO de 1985

- fls.4 -

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 11 - ...

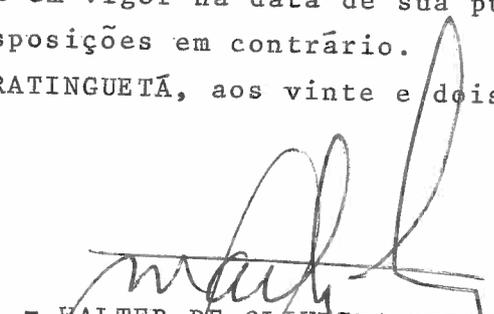
Parágrafo único - ...

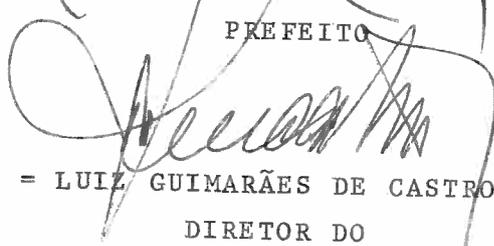
vigente:

99 99 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA CR\$1.000.000.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do
mês de Março de 1985.-


= WALTER DE OLIVEIRA MELLO =
PREFEITO


= LUIZ GUIMARÃES DE CASTRO =
DIRETOR DO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XVII.


= IGNEZ MARIA LEITE FARIA =
SECRETARIA DO EXPEDIENTE



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MEMORANDO Nº 19/2017 - JUR

Data: 20/04/2017

De: Taciane Garcia Florindo – Diretora Jurídica

Para: Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

Ref.: *Projeto de Lei Executivo nº 016/2017*

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto supra reformula a Lei Municipal nº 2.602, de 28 de junho de 1993, referente ao Fundo Social de Solidariedade de Guaratinguetá.

O Projeto em questão preenche os requisitos previstos no artigo 153, III e IV, do Regimento Interno.



Taciane Garcia Florindo
Diretora Jurídica